

A C Ó R D ã O

TC-005086.989.24-1

Câmara Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2024.

Presidentes: Nardeli da Silva e Andreia Bernardo Zaratini Martinelli.

Períodos: (01/01/24 a 11/11/24) e (12/11/24 a 31/12/24).

Advogado: Antonio Carlos Rocha (OAB/SP nº 70.639).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PRÊMIO POR MÉRITO. DEMAIS APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, julgar **regular, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de Lençóis Paulista**, exercício de **2024**, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação dos responsáveis, Nardeli da Silva e Andréia Bernardo Zaratini Martinelli, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com **recomendações** ao Legislativo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determina, por fim, sejam encaminhadas, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção

das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR